



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Corregedoria regional

OFÍCIO CIRCULAR N. CR/15/2018

Belo Horizonte, 18 de maio de 2018.

À Sua Excelência o(a) Senhor(a)
Juiz(a) do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

ASSUNTO: RESOLUÇÃO CSJT N. 218, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Senhor(a) Juiz(a) do Trabalho,

Com os meus cordiais cumprimentos, encaminho para ciência de Vossa Excelência a Resolução CSJT N. 218, de 23 de março de 2018, que dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Sem embargo da oportuna expedição de normas procedimentais administrativas a cargo desta Corregedoria Regional, competirá a cada Magistrado a adoção de medidas jurisdicionais que entender pertinentes para a efetivação dos preceitos contidos na citada resolução, recomendando-se, desde logo, a observância do seu artigo 8º e do parágrafo único do artigo 14, que assim dispõem:

"Art. 8º Sendo a pessoa surda ou com deficiência auditiva partícipe do processo, o magistrado, se assim o preferir, poderá comunicar-se com ela por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial.

Parágrafo único: Considera-se partícipe do processo as partes, testemunhas, advogados, procuradores, defensores públicos, peritos, etc, envolvidos no processo.

"Art. 14. (...)

Parágrafo único: As 'notificações de audiência' dos processos a que se referem o *caput* deverão conter advertência de que a designação de intérprete de LIBRAS precisa ser requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamento da audiência”

Atenciosamente,



ROGÉRIO VALLE FERREIRA
Desembargador Corregedor



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

RESOLUÇÃO CSJT Nº 218, DE 23 DE MARÇO DE 2018.

Encaminhe-se à Diretoria Geral, Diretoria Judiciária, Corregedoria, Secretaria Geral da Presidência e Escola Judicial, para ciência e providências.

Belo Horizonte, 09 de abril de 2018.


Marcus Moura Ferreira
Desembargador Presidente do TRT da 3ª Região

Dispõe sobre o uso da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus para atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

O CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO, em sessão ordinária hoje realizada, sob a presidência do Exmo. Ministro Conselheiro Presidente João Batista Brito Pereira, presentes os Exmos. Ministros Conselheiros Renato de Lacerda Paiva, Márcio Eurico Vitral Amaro, Walmir Oliveira da Costa e Maurício Godinho Delgado, os Exmos. Desembargadores Conselheiros Graciano Ricardo Barboza Petrone, Fábio Túlio Correia Ribeiro, Suzy Elizabeth Cavalcante Koury, Fernando da Silva Borges e Platon Teixeira de Azevedo Filho, a Exma. Subprocuradora-Geral do Trabalho, Dra. Júnia Soares Nader, e o Exmo. Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho - ANAMATRA, Juiz Guilherme Guimarães Feliciano,

Considerando a competência do Plenário do Conselho Superior da Justiça do Trabalho para expedir normas que se refiram à gestão de pessoas, conforme dispõe o artigo 6º, inciso II, do seu Regimento Interno;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Considerando a necessidade de contribuir para a integração e a efetividade das diversas ações de responsabilidade socioambiental da Justiça do Trabalho;

Considerando que a Lei nº 10.436/2002 e o Decreto nº 5.626/2005 reconhecem a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS como meio legal de comunicação no Brasil, tornando cogente a capacitação de servidores públicos para atendimento a pessoas surdas e adoção de tradutores e intérpretes de LIBRAS no Poder Judiciário brasileiro para viabilizar e ampliar o acesso à Justiça;

Considerando a Resolução CSJT nº 66/2010 que regulamenta, no âmbito da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo grau, a responsabilidade pelo pagamento e antecipação de honorários do perito, do tradutor e do intérprete, no caso de concessão à parte do benefício de justiça gratuita;

Considerando o Ato Conjunto CSJT.TST.GP nº 24/2014, que institui a Política Nacional de Responsabilidade Socioambiental da Justiça do Trabalho - PNRSJT;

Considerando o disposto na Lei nº 13.146/2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

Considerando a Resolução CNJ nº 230/2016, que orienta a adequação das atividades dos órgãos do Poder Judiciário e de seus serviços auxiliares às determinações exaradas pela Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo e pela Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência por meio - entre outras medidas - da convalidação em resolução da Recomendação CNJ nº





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

27, de 16/12/2009, bem como da instituição de Comissões Permanentes de Acessibilidade e Inclusão;

Considerando os relatos dos Tribunais Regionais do Trabalho, constantes nos autos do procedimento CSJT-Cumpridec-26802-88.2015.4.90.0000, acerca das medidas adotadas em cumprimento à Resolução CSJT nº 64/2010; e

Considerando o decidido nos autos do Processo CSJT-Cumprdec-26802-88.2015.5.90.0000,

R E S O L V E:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho promoverão:

I - o acesso de pessoas surdas ou com deficiência auditiva, de forma segura e autônoma, aos espaços, informações e comunicações, inclusive aos seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis; e

II - a formação, capacitação e qualificação de servidores e terceirizados para prestar atendimento a pessoas surdas ou com deficiência auditiva em Linguagem Brasileira de Sinais - LIBRAS, inclusive nas Varas do Trabalho.

§ 1º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão, quando solicitados, prestar atendimento ao público (partes, testemunhas, advogados, procuradores, defensores públicos,





FODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

peritos, etc.) por meio do uso de LIBRAS.

§ 2º A acessibilidade dos aplicativos para dispositivos móveis deverá ser implementada no prazo de até 2 (dois) anos, a contar da data da publicação da presente Resolução.

Art. 2º Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão dispor de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do total de servidores e terceirizados habilitados para o uso e a interpretação em LIBRAS.

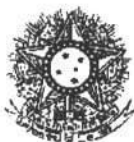
§ 1º Haverá, ao menos, 1 (um) servidor ou terceirizado habilitado no atendimento em LIBRAS nas Secretarias dos Tribunais Regionais do Trabalho e nas Secretarias das Varas do Trabalho, podendo, nessas últimas, limitar-se a 1 (um) servidor para cada grupo de 10 (dez) Varas do Trabalho da mesma localidade ou mesma região econômica definida em lei ou por ato do Presidente do Tribunal Regional do Trabalho.

§ 2º No cálculo do percentual previsto no caput, somente serão contabilizados os terceirizados que prestam atendimento ao público.

§ 3º A atuação prevista no caput deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.

Art. 3º A administração dos Tribunais Regionais do Trabalho divulgará amplamente a disponibilização do serviço de atendimento em LIBRAS, devendo expor em suas dependências placas ou cartazes com a informação da disponibilidade do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

serviço.

CAPÍTULO II
DA CAPACITAÇÃO EM LIBRAS

Art. 4º Para o atendimento em LIBRAS, cada Tribunal Regional do Trabalho deverá capacitar, no mínimo, o quantitativo de servidores e terceirizados necessários para atingir o percentual disposto no art. 2º.

Art. 5º A capacitação de que trata o artigo 4º deverá ser custeada pela Administração ou oferecida por instituição sem fins lucrativos, mediante convênio ou termo de cooperação.

§ 1º O curso de LIBRAS oferecido aos servidores e terceirizados observará os seguintes parâmetros:

I - será ministrado por profissional oriundo de instituição oficialmente reconhecida no ensino de LIBRAS;

II - terá carga horária mínima de 120 (cento e vinte) horas, facultada a realização de, no máximo, 60 (sessenta) horas a distância;

III - o conteúdo será direcionado às necessidades da Justiça do Trabalho, em especial para atendimento ao público e esclarecimento de fases e informações processuais;

IV - compreenderá, preferencialmente, atividades práticas com pessoas surdas, que se traduzam na efetiva interação entre estas e os servidores e terceirizados que estão sendo capacitados; e





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

V - poderá ser realizado por meio de instrutoria interna, preferencialmente, por servidor(a) surdo(a), observado o disposto nos demais incisos deste parágrafo.

§ 2º O Tribunal Regional do Trabalho deverá promover ações educativas a magistrados, servidores, terceirizados e estagiários, objetivando capacitá-los para tratar com pessoas surdas ou com deficiência auditiva.

Art. 6º Os servidores capacitados para atendimento em LIBRAS deverão participar de cursos de reciclagem, no máximo, a cada 2 (dois) anos.

Art. 7º Os serviços prestados por servidores capacitados para atendimento em LIBRAS estarão sujeitos a padrões de controle de qualidade e avaliação mediante pesquisa de satisfação do usuário de cada Tribunal Regional do Trabalho, a cada dois anos.

CAPÍTULO III
DA NOMEAÇÃO DE TRADUTOR OU
INTÉRPRETE EM LIBRAS

Art. 8º Sendo a pessoa surda ou com deficiência auditiva partícipe do processo, o magistrado, se assim o preferir, poderá comunicar-se com ela por anotações escritas ou por meios eletrônicos, o que inclui a legenda em tempo real, bem como adotar medidas que viabilizem a leitura labial.

Parágrafo único. Considera-se partícipe do processo as partes, testemunhas, advogados, procuradores, defensores públicos, peritos, etc, envolvidos no processo.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Art. 9º O magistrado poderá, ainda, nomear ou permitir a participação de tradutor ou intérprete em LIBRAS sempre que figurar no processo pessoa surda ou com deficiência auditiva, custeado, em qualquer hipótese, pela Administração do Tribunal.

§ 1º O tradutor ou intérprete será escolhido dentre pessoas devidamente habilitadas em curso oficial de tradução e interpretação de LIBRAS, nos termos do artigo 17 do Decreto nº 5.626/2005 ou detentoras do certificado de Proficiência em Linguagem Brasileira de Sinais - PROLIBRAS.

§ 2º O tradutor ou intérprete de LIBRAS, no exercício de suas atribuições, prestará compromisso legal e deverá agir com imparcialidade e fidelidade aos conteúdos que lhe couber traduzir ou interpretar, zelando pela discrição e sigilo das informações recebidas.

Art. 10. Os honorários do tradutor ou intérprete de LIBRAS serão pagos após atestada a prestação dos serviços pelo juízo da causa, de acordo com os valores constantes do ato normativo deste Conselho.

Parágrafo único. O pagamento dos honorários ao tradutor ou intérprete de LIBRAS estará condicionado à disponibilidade orçamentária.

CAPÍTULO IV
DA ACESSIBILIDADE AOS PORTAIS, SÍTIOS ELETRÔNICOS E
APLICATIVOS PARA DISPOSITIVOS MÓVEIS

Art. 11. Os Tribunais Regionais do Trabalho deverão





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

observar as políticas, diretrizes e especificações técnicas de acessibilidade sistematizadas no "Modelo de Acessibilidade em Governo Eletrônico - eMAG", quando do desenvolvimento e atualização de seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis.

Art. 12. Os Tribunais Regionais do Trabalho disponibilizarão acesso em seus portais, sítios eletrônicos e aplicativos para dispositivos móveis a software de código aberto de tradução de conteúdos digitais (texto, áudio e vídeo) para a Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS.

Parágrafo único. A tradução de que trata o caput deverá ser disponibilizada em vídeo, mediante janela com intérprete de LIBRAS.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 13. Os Tribunais Regionais do Trabalho incluirão em seus orçamentos anuais dotações destinadas a viabilizar as ações previstas na presente Resolução.

Art. 14. Os processos administrativos e judiciais em que figurarem pessoas surdas ou com deficiência auditiva deverão ser identificados na capa para facilitar a verificação de necessidade ou não de atendimento em LIBRAS.

Parágrafo único. As "notificações de audiência" dos processos a que se referem o caput deverão conter advertência de que a designação de intérprete de LIBRAS precisa ser





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

requerida com antecedência, a fim de prestigiar o direito dessas pessoas e evitar o adiamento da audiência.

Art. 15. Os editais de licitação visando à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados de atendimento ao público, no âmbito dos Órgãos da Justiça do Trabalho, conterão cláusula prevendo a exigência de que parte das vagas previstas no respectivo contrato seja preenchida por trabalhadores capacitados em LIBRAS, durante toda a execução contratual.


§ 1º A exigência contida no *caput* aplica-se às hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação para o mesmo objeto.

§ 2º A atuação prevista no *caput* deverá limitar-se ao atendimento ao público e esclarecimentos de fases e informações processuais.

§ 3º A norma contida neste artigo aplica-se aos contratos com mais de 10 (dez) trabalhadores vinculados.

Art. 16. Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 dias da data de sua publicação, revogando-se a Resolução CSJT nº 64, de 28 de maio de 2010.

Brasília, 23 de março de 2018.


JOÃO BATISTA BRITO PEREIRA
Ministro Presidente do Conselho Superior da Justiça do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO

Certidão de Publicação de Resolução

Resolução CSJT n° 218, de 23 de março de 2018.

Certifico que a presente resolução foi disponibilizada no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - Caderno Administrativo do CSJT em 2 de abril de 2018, sendo considerada publicada em 3 de abril de 2018, nos termos da Lei n° 11.419/2006.

Brasília, 3 de abril de 2018.

EDJAINÉ TAVARES
MENDONÇA ARAGÃO
CUTRIM:17447

Atribuição de forma digital por EDJAINÉ TAVARES MENDONÇA ARAGÃO CUTRIM 17447
em 03/04/2018 12:53:38
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região - RJ
Assistente da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria
Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região
Data: 2018-04-03 12:53:38 -0300

EDJAINÉ T. M. A. CUTRIM
Supervisora da Seção de
Acompanhamento Processual - SAP/CPROC

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Exmº Desembargador Corregedor.

Em 10 / 04 / 18

Secretaria da Corregedoria TRT 3ª Região

CAROLINE ESTHER DE O. COSTA
Assistente da Secretaria da Corregedoria e da Vice-Corregedoria
Tribunal Regional da 3ª Região